

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023/PMAD DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2023/PMAD

## 1 - DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa é a contratação de serviços para execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (Anexo I) e na **PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES** (Anexo II) de comum acordo entre as partes.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando o avanço do turismo no município e a procura por acompanhamento técnico por parte de receptivos turísticos, se faz necessário a contratação de empresa qualificada e reconhecida do âmbito da formação, acompanhamento e planejamento turístico, desta forma vindo a organizar, formar e profissionalizar rotas turísticas e recursos humanos com o objetivo de consolidar o município como real atrativo turístico.

# 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma pode-se cogitar a possibilidade de contratação direta do SEBRAE pela Administração Pública com fundamento no art. 24, XIII, o qual prescreve:

# Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos:

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e
- c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SEBRAE poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, enquadrando-se como instituição sem fins lucrativos de reconhecido interesse público e cunho social, voltada para o apoio, desenvolvimento e capacitação de micro e pequenas empresas, possuindo inquestionável reputação ético-profissional, com mais de 50 anos de atuação na promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento em todas as unidades da Federação.

As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004).

## 4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:



Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

# 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Fornecedor escolhido foi o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, CNPJ 03.777.341/0040-72, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tiradentes, n. 214, Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, com o valor de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), conforme orçamento proposto anexo.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

# 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.006 – SECRETRARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO / DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 2.043 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA 108 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

# 7 - FORMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços o SEBRASE prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira da minuta do contrato, anexa a este instrumento, disponibilizando à contratante consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido.

O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município, com soluções consideradas estruturais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios, e soluções complementares disponibilizadas no "Combo Premium".

Conforme manifestação do Município, realizada anteriormente, foram escolhidas as opções relacionadas ao Turismo e Gastronomia com os itens Artesanato Turístico, Roteiros Agroturísticos, Marca Turística e Pack de Horas Técnicas.

O Município participará ativamente de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024.

# 8 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO, PRAZO E FISCALIZAÇÃO

O valor total ajustado para a execução do programa é de R\$ 26.747,33 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).



O valor será pago em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 4.457,88 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), que terão vencimento todo dia 20 a contar do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

O prazo para execução dos serviços será até 30/11/2024, fixando seu início para a data de assinatura do contrato, e o prazo do contrato será até 31/12/2024.

A fiscalização do objeto da presente dispensa será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo

#### 9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- b) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

# Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
- b) Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- c) Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- d) Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- e) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- f) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.
- g) Realizar os pagamentos conforme estipulada na Cláusula Quarta desse instrumento.

#### 10 - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

Em caso de Rescisão é obrigação da contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo SEBRAE/SC, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades.

A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

Água Doce, SC, 26 de outubro de 2023

**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI** 

Prefeita Municipal